

**PROJETO DE LEI Nº 001/2017
DE 06 de JANEIRO DE 2017**

“REGULAMENTA A IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FACHADAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, DOCUMENTOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE COM LOGOMARCAS, SLOGANS OU QUAISQUER OUTROS SÍMBOLOS QUE IDENTIFIQUEM GESTÕES ADMINISTRATIVAS”.

Art. 1º. Fica proibida a identificação de veículos, máquinas, equipamentos, fachadas de prédios públicos, documentos e materiais de expediente do Município, com logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão administrativa.

Art. 2º - Fica permitido apenas o uso dos símbolos oficiais, como o Brasão e a Bandeira Oficial de São José do Ouro e suas cores.

Art.3º - Nos veículos poderá ser identificado a Secretaria, órgão ou setor em que o mesmo está lotado.

Art.4º - Excetuam-se os informativos e impressos com caráter informativo de obras e serviços da gestão.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Constante Lottici
São José do Ouro, RS, 06 de janeiro de 2017.

Marta Clari Stangherlin Bagio
Vereadora-PP

JUSTIFICATIVA

UM PROJETO PARA ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS.

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, nesta oportunidade, apresento aos Nobres Edis para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 001/2017 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Brasão ou Bandeira do Município de São José do Ouro como símbolos permanente nas fachadas de prédios, materiais de expediente, peças publicitárias, equipamentos, veículos e máquinas do Poder Executivo Municipal.

Evitaremos assim gastos desnecessários e na troca dos gestores o mesmo material impresso como folhas, envelopes, pastas, banners etc.. podem ser usados e os prédios públicos, veículos, equipamentos e máquinas estarão identificados permanentemente com os símbolos oficiais.

Tendo em vista as dificuldades financeiras por que passamos, toda a economia que podemos fazer é válida, pois devemos usar com cuidado o dinheiro dos nossos contribuintes.

Este projeto surgiu em consonância com o Art. 37 da Constituição Federal que determina que na publicidade de obras ou atos públicos não existirão símbolos ou imagens que caracterizem a promoção de autoridades ou servidores públicos.

Diante destas argumentações solicito aos nobres Vereadores para que este Projeto de Lei seja analisado, aprovado nesta Casa Legislativa e implantado no âmbito do Município.

Atenciosamente.

Sala de Sessões Constante Lottici,
São José do Ouro- RS, 06 de janeiro de 2017.

Marta Clari Stangherlin Bagio
Vereadora - PP